

LEI Nº 3.570, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Institui a “SEMANA CONTRA A PEDOFILIA” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e inserir no calendário oficial de eventos promovidos pelo município, a SEMANA CONTRA A PEDOFILIA”, de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Educação e Cultura, estabelecerá as diretrizes básicas para adequação da metodologia a ser utilizada nas ações que visam a prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, podendo valer-se do disposto na Lei Municipal nº 3.163, de 05/05/2011, que “Autoriza a instituição de campanha à pedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes, na forma que menciona.”

Art. 3º A SEMANA CONTRA A PEDOFILIA terá como objetivo:

I - promover uma ampla união de esforços para acabar com a exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Timóteo;

II - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno das ações de cuidados com as crianças e os adolescentes;

III - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área;

IV - orientar toda a sociedade sobre as garantias asseguradas às crianças e adolescentes pela Lei Federal 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Para atendimento ao disposto nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio ou parceria com instituições, para que sejam elaboradas campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão do programa de combate a violência sexual de crianças e adolescentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 18 de setembro de 2017; 53º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Geraldo Hilário Torres
Prefeito de Timóteo